

3. Terceiro fundamento, relativo à violação do princípio da proporcionalidade e dos direitos fundamentais, no que se refere à adoção de medidas restritivas contra a recorrente e à ingerência injustificada nos direitos fundamentais, garantidos pela Carta dos Direitos Fundamentais, da recorrente.
4. Quarto fundamento, relativo à violação do princípio da igualdade de tratamento e do princípio da segurança jurídica.

- (¹) Decisão (PESC) 2022/883 do Conselho, de 3 de junho de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 153, p. 92).
- (²) Regulamento de Execução (UE) 2022/878 do Conselho, de 3 de junho de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 153, p. 15).

Recurso interposto em 12 de agosto de 2022 — Melnichenko/Conselho

(Processo T-498/22)

(2022/C 368/53)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Aleksandra Melnichenko (St. Moritz, Suíça) (representantes: G. Lansky, P. Goeth e A. Egger, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, em conformidade com o artigo 263.º TFEU, a Decisão (PESC) 2022/883 do Conselho, de 3 de junho de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (¹), bem como o Regulamento de Execução (UE) 2022/878 do Conselho, de 3 de junho de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, (²) na parte em que estes atos dizem respeito à recorrente;
- condenar o Conselho no pagamento das despesas em conformidade com o artigo 134.º do Regulamento de Processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de a designação da recorrente constituir uma violação ilícita dos seus direitos protegidos pelos artigos 7.º, 17.º e 45.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de não ter sido concedido à recorrente o direito de ser ouvida.

(¹) Decisão (PESC) 2022/883 do Conselho, de 3 de junho de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 153, p. 92).

(²) Regulamento de Execução (UE) 2022/878 do Conselho, de 3 de junho de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 153, p. 15).